

PROCESSO TC 14547/19

Origem: Paraíba Previdência – PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia Beneficiário(a): Maria de Fátima Tomé Lopes Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão

vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02547/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Beneficiário(a):
 - 2.1. Nome: Maria de Fátima Tomé Lopes.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
 - 3.1. Nome: Jonildo Lopes da Silva.
 - 3.2. Cargo: Sargento.
 - 3.3. Matrícula: 518.524-6.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P 321/2019):
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 01 de julho de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 16 de julho de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ 2.314,67.
- **5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 39/42), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- **6.** Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 14547/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14547/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA TOMÉ LOPES (**Portaria – P – 321/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JONILDO LOPES DA SILVA, Sargento, matrícula 518.524-6, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 26 e 33).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 09:00



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 08:50



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 16:36



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO